



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.549**

**EMENTA: - DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Art. 1º - Não se aplica, para efeito de aprovação de Projeto de construção nos loteamentos existentes anteriores às Leis nºs. 1.411, 1.412, 1.413 e 1.414 a "Quota de Terreno por Habitação" constante da tabela 3-A, a que se refere o Art. 7º da Lei 1.412 e da tabela 1 e 2 anexa ao Decreto nº 967/77, bem como a tabela 1 anexa ao Decreto 978/78.**

**Art. 2º - São poderão ser exigidos os afastamentos laterais e de fundos do terreno, para as edificações, quando houver aberturas de prismas de iluminação e/ou ventilação.**

**Art. 3º - Não poderá ser exigido afastamento frontal das edificações superiores aos atualmente existentes nos logradouros públicos.**

**Art. 4º - Nos casos de residências já edificadas e que não dispõem de espaço lateral para abrigo de carro, será permitida a construção de 1 (uma) garagem no afastamento frontal, quando este não for inferior a 3,00 metros.**

**Art. 5º - O uso misto passa a ser adequado em todas as zonas de atividades,**

**- O comércio vicinal nas zonas em que for adequado ou tolerado, fica dispensado de localização em esquinas, bem como o afastamento frontal.**

C.º	MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	1549
	de Documentos em Arquivo	24
	FL.	RCP





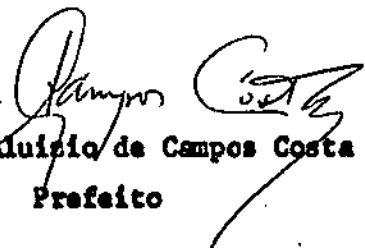
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.549**

Continuação...

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1979

  
- Aluísio de Campos Costa -  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1549	FL. 25	RCP

Projeto de Lei nº 006/79

Autor: Aristides Martins da Silva

ALC/.

